



---

APPDA – Setúbal, ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES DO  
DESENVOLVIMENTO E AUTISMO

# REGULAMENTO INTERNO

## SERVIÇO DE

## MUSICOTERAPIA

## APPDA-SETÚBAL

SETEMBRO DE 2017

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Identificação**

A Musicoterapia é um serviço promovido pela APPDA-Setúbal, Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva no. 507 289 994, com sede na Av. 5 de Outubro, Ed. Bocage, 148, 4º, L, 2900-309 Setúbal, constituída em 23/03/2005, sob o registo no. 327, folhas 123 a 124, do livro 2-A do Cartório Notarial do Barreiro, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob o registo no. 76/07, folhas 169 verso e 170, do livro no. 11 das Associações de Solidariedade Social, publicada no Diário da República, Série III, no. 97, de 19 de maio de 2005.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento tem por objetivo definir a organização e funcionamento do serviço de Musicoterapia.

## **Capítulo II**

### **Musicoterapia**

#### **Artigo 3º**

##### **Definição**

1. A Musicoterapia tem o objetivo de promover competências musicais e estimular a entrega espontânea ao mundo das sensações, desenvolvendo motivações e favorecendo a expressão, comunicação, linguagem e interação social, ao mesmo tempo que, de forma subtil, se introduzem elementos que permitem reforçar os hábitos adquiridos e assimilar a realidade das pessoas com Perturbação do Espectro do Autismo (PEA), com o intuito de contribuir para a reabilitação e reeducação funcional e a melhoria do bem-estar físico e psíquico destas pessoas, promovendo deste modo a igualdade de oportunidades para a prática da música e a melhoria da qualidade de vida destas crianças e suas famílias.
2. Pretende que as pessoas com PEA abracem de forma lúdica o mundo das sensações expressas nos elementos musicais como o ritmo e o som e ambiciona, através dos instrumentos e das suas componentes, da voz e do movimento, estimular e facilitar a comunicação das pessoas com PEA com o mundo que as rodeia.

#### **Artigo 4º**

##### **Destinatários**

O serviço de Musicoterapia destina-se a pessoas com PEA com idade superior a 4 anos, residentes no distrito de Setúbal.

#### **Artigo 5º**

##### **Objetivos Gerais**

A Musicoterapia visa promover competências musicais às pessoas com PEA e contribuir para a reabilitação e reeducação funcional e a melhoria do bem-estar físico e psíquico desta população. Tem como objetivos gerais:

1. Criar um vínculo entre o indivíduo e o instrumento e, por sua vez, entre o indivíduo e o musicoterapeuta;
2. Proporcionar vivências e experiências na aprendizagem da música ou de um instrumento musical a pessoas com PEA, promovendo a igualdade de oportunidades para a prática da música;

3. Favorecer o gosto de explorar os elementos musicais;
4. Ajudar à formação de uma imagem favorável de si mesmo;
5. Facilitar a autoexpressão e promover a satisfação emocional.

### **Artigo 6º**

#### **Objetivos específicos**

O serviço de Musicoterapia tem como objetivos específicos:

1. Promover o gosto de explorar os elementos musicais para futura aprendizagem da música ou de um instrumento musical;
2. Facilitar a comunicação verbal e não-verbal;
3. Promover o desenvolvimento psicomotor, particularmente ao nível dos vários fatores da praxia fina;
4. Melhorar a autoestima;
5. Estimular a criatividade e imaginação;
6. Promover o convívio e potenciar a capacidade de relacionamento em grupo.

### **Artigo 7º**

#### **Local e Horário de funcionamento**

1. O serviço de Musicoterapia é desenvolvido no Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social da APPDA-Setúbal.
2. As aulas são individuais, com a duração de 60 minutos.

### **Artigo 8º**

#### **Técnico Responsável**

1. O Técnico Responsável pela atividade é um musicoterapeuta, com competências de avaliar e diagnosticar o desenvolvimento das crianças e dos jovens com PEA, promovendo e estimulando de forma a avaliar a intervenção de um conjunto de atividades relacionadas com a audição, abrangendo diferentes códigos, convenções e terminologias existentes no domínio da música, apresentando-se em torno de quatro princípios orientadores:

1. Experimentação;
2. Comunicação e linguagem;
3. Conceção sonora e musical;
4. Criação e interpretação.

### **Artigo 9º**

#### **Metodologia / Avaliação**

1. Será realizada uma avaliação inicial que permita ao técnico perceber o comportamento da pessoa com PEA, bem como delinear objetivos e estratégias de intervenção. Ao longo das sessões os objetivos serão reajustados, sempre que necessário.
  - Anualmente os clientes serão igualmente avaliados, de modo a comparar desempenhos e possíveis evoluções. Serão elaborados relatórios de avaliação final que serão entregues aos pais.
  - O serviço, de uma forma global, será avaliado com base numa análise qualitativa do trabalho desenvolvido ao longo das sessões.
2. A avaliação das sessões de musicoterapia assentará nas fichas de avaliação inicial e semestral de desempenho das pessoas com PEA. No fim de cada ano será realizado um inquérito de satisfação e perspetivas futuras aos pais ou cuidadores sobre o serviço.

### **Artigo 10º**

#### **Comparticipações Familiares**

1. A participação familiar do serviço de musicoterapia é de 17.50€ por sessão para sócios e 22.50€ por sessão para não sócios.
2. Os sócios que tenham quotas atrasadas em mais de 3 meses, se não regularizarem a situação, passarão a pagar o valor de não sócios.
3. O pagamento da participação familiar efetua-se até ao 8º dia útil de cada mês. Após essa data, ao valor da participação familiar será acrescida uma sobretaxa de 10% do valor.
3. O pagamento pode ser efetuado na sede da associação, em cheque ou por transferência bancária (IBAN: PT50 0035 0774 0013 8678 5308 8 da Caixa Geral de Depósitos) com envio do respetivo comprovativo.

### **Capítulo III**

#### **Processo de admissão dos clientes**

#### **Artigo 11º**

##### **Candidatura / Admissão**

1. A candidatura é realizada diretamente na APPDA-Setúbal, através da ficha de inscrição que será submetida a aprovação.
2. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico da APPDA-Setúbal, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão da Direção.
3. Da decisão será dado conhecimento aos pais/cuidadores, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

#### **Artigo 12º**

##### **Lista de Espera**

Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, o cliente ficará em lista de espera, que será elaborada de acordo com a ordem de chegada. O cliente será informado sempre que o solicitar sobre a sua situação nesta lista.

### **Capítulo IV**

#### **Direitos e Deveres**

#### **Artigo 13º**

##### **Direitos dos clientes e seus representantes legais**

1. São direitos dos clientes e seus representantes legais:
  - 1.1.O cliente tem direito ao respeito pela sua identidade pessoal e deficiência, bem como o direito à reserva da privacidade familiar, usos e costumes;
  - 1.2.O cliente tem direito à confidencialidade de todos os seus dados pessoais e ao respeito pela sua individualidade;
  - 1.3.O cliente tem o direito de exprimir a sua opinião, dar sugestões ou reclamações sobre o funcionamento do serviço e tomar decisões, desde que não colidam com os valores institucionais, ou com este regulamento interno;
  - 1.4.O cliente tem direito a condições de salubridade, higiene e segurança no desenvolvimento das atividades;
  - 1.5.O cliente tem acesso aos dados registados no seu processo individual;
  - 1.6.O cliente deve participar na definição do plano individual de intervenção;
  - 1.7.O cliente deve ser avisado atempadamente de alterações implementadas pela APPDA-Setúbal;
  - 1.8.O cliente tem o direito de exigir o efetivo cumprimento dos serviços pretendidos;
  - 1.9.O cliente tem o direito de conhecer o funcionamento e normas que regulam o serviço que frequenta.

### **Artigo 14º**

#### **Deveres dos clientes e seus representantes legais**

1. São deveres dos clientes e seus representantes legais:
  - 1.1. Cooperar com os profissionais no processo de acompanhamento e reabilitação, respeitando as orientações definidas e acordadas;
  - 1.2. Colaborar com os profissionais, na medida das suas possibilidades, não exigindo a prestação de serviços para além dos estabelecidos;
  - 1.3. Respeitar as indicações que lhes forem transmitidas pelos colaboradores da APPDA-Setúbal;
  - 1.4. Manter um bom relacionamento com os colaboradores e direção da APPDA-Setúbal;
  - 1.5. Respeitar os horários de atendimento e funcionamento;
  - 1.6. Ser assíduo e pontual;
  - 1.7. No caso de não poder comparecer, e desde que a falta seja previsível, informar a APPDA-Setúbal desse facto com uma antecedência de pelo menos 24 horas. No caso de a falta não ser previsível informar com a antecedência possível;
  - 1.8. Zelar pelo seu estado de saúde e apresentar-se em condições que não prejudiquem os demais clientes e colaboradores;
  - 1.9. Fornecer à instituição, no mais curto espaço de tempo, os documentos necessários à organização do seu processo individual;
  - 1.10. Manter em bom estado de conservação os documentos ou objetos que lhe forem facultados, bem como o bom uso das instalações e dos equipamentos da APPDA-Setúbal;
  - 1.11. Em caso de danos materiais como óculos, aparelhos auditivos, peças de vestuário, entre outros, os representantes legais dos clientes que forem responsáveis pelos danos causados devem custear as despesas inerentes, arranjo ou substituição;
  - 1.12. Respeitar os direitos dos demais clientes e colaboradores;
  - 1.13. Cumprir as regras de higiene e segurança em vigor na APPDA-Setúbal;
  - 1.14. Efetuar atempadamente o pagamento das participações;
  - 1.15. Conhecer e cumprir o conteúdo do presente Regulamento Interno.

### **Artigo 15º**

#### **Direitos da APPDA-Setúbal**

1. São direitos da APPDA-Setúbal como Gestora do Estabelecimento:
  - 1.1. Ser tratada com lealdade e respeito por parte dos clientes e pessoas próximas;
  - 1.2. Exigir o cumprimento do presente regulamento, assim como o contrato de prestação de serviços;
  - 1.3. Receber o pagamento dos serviços, nos prazos fixados;
  - 1.4. Exigir o bom estado das instalações e seus equipamentos, sob pena de solicitar aos representantes legais dos clientes a devida reparação dos eventuais danos causados;
  - 1.5. Reserva-se o direito de decidir sobre todos os assuntos, situações, serviços e atividades da APPDA-Setúbal.

### **Artigo 16º**

#### **Deveres da APPDA-Setúbal**

1. São deveres APPDA-Setúbal como Gestora do Estabelecimento:
  - 1.1. Prestar os serviços constantes no contrato de prestação de serviços do cliente;
  - 1.2. Garantir a qualidade do serviço, o conforto necessário ao bem-estar do cliente, dentro de parâmetros razoáveis ou exequíveis, e proporcionar o acompanhamento adequado;
  - 1.3. Informar e esclarecer sobre os serviços existentes e disponibilizados pela associação;

- 1.4. Tratar os seus clientes com respeito e urbanidade;
- 1.5. Manter os ficheiros dos clientes atualizados;
- 1.6. Manter devidamente atualizados os valores das participações familiares e respetivas condições de prestação;
- 1.7. Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar, encontrando-se vinculados ao dever do sigilo todos os colaboradores que ao processo possam ter acesso;
- 1.8. Avaliar o grau de satisfação dos clientes e seus representantes legais;
- 1.9. Adotar, no que se refere à higiene, segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorrem, para a Instituição, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes;
- 1.10. Dispor de um livro de reclamações, que em caso de necessidade pode ser solicitado.

#### **Artigo 17º**

##### **Contrato de Prestação de Serviços**

1. Será celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços entre o cliente ou seu representante legal e a APPDA–Setúbal, de acordo com as normas em vigor.
2. Sempre que ocorram alterações ao conteúdo do contrato serão elaboradas, no máximo, duas adendas por contrato. Quando da terceira alteração será redigido um novo contrato.
3. A APPDA-Setúbal pode proceder à suspensão de frequência do cliente nos casos em que a prestação de serviços possa redundar em grave inconveniente para o normal funcionamento do serviço, designadamente, quando de forma grave e ou reiterada forem ofendidos bens de natureza patrimonial ou pessoal relevantes para a associação, ou nos casos em que essa prestação possa constituir uma imposição desproporcionada para a associação, como por exemplo, a pendência de ação judicial movida por uma das partes contra a outra.

#### **Capítulo V**

##### **Interrupção ou cessação da prestação de serviços**

#### **Artigo 18º**

##### **Interrupção da Prestação de Serviços por Iniciativa do Cliente**

A interrupção da prestação de serviços por iniciativa do cliente será considerada logo que de tal facto nos seja dado conhecimento, por escrito.

#### **Artigo 19º**

##### **Cessação da Prestação de Serviços**

Os serviços podem cessar:

1. Por iniciativa do cliente ou do seu representante legal, devendo esta ser comunicada por escrito com a máxima antecedência;
2. Por iniciativa da APPDA-Setúbal:
  - 2.1. Quando do não cumprimento reiterado do regulamento interno por parte do cliente ou do seu representante legal, nomeadamente o não pagamento das participações por período que se prolongue por mais de 3 meses e o total alheamento na participação dos serviços promovidos pela APPDA-Setúbal;
  - 2.2. Quando da ocorrência de faltas sem justificação ou sem qualquer contacto durante um mês consecutivo:
    - 2.2.1. A falta de assiduidade, considerando-se como limite máximo 3 faltas consecutivas, injustificadas, havendo, neste caso, lugar ao pagamento da participação familiar devida;

2.2.2. No caso de faltas justificadas e estas ocorrerem consecutivamente em número superior a 3, poderá existir suspensão dos serviços pelo tempo necessário e previsível à resolução do motivo que as originou, não havendo lugar a pagamento da respetiva comparticipação familiar;

2.2.3. São consideradas faltas justificadas as motivadas por:

- Doença do cliente ou do seu representante legal;
- Internamento ou cirurgias do cliente ou do seu representante legal;
- Falecimento de familiares do cliente ou do seu representante legal;
- Consultas ou exames médicos do cliente ou do seu representante legal;
- Acidente ou impossibilidade temporária de transporte;
- Atividades escolares ou profissionais do cliente;
- Atividades profissionais do representante legal do cliente;
- Férias ou qualquer deslocação inadiável do cliente ou do seu representante legal;
- Doença que implique problemas para outros clientes ou perturbe o normal funcionamento dos serviços.

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 20º**

##### **Depósito e guarda dos bens dos clientes**

A APPDA-Setúbal não se responsabiliza pela perda ou extravio de objetos de valor deixados ao cuidado do cliente, e não disponibiliza meios para assegurar a guarda dos mesmos.

#### **Artigo 21º**

##### **Disposições complementares**

1. No início de cada mês será enviado por correio eletrónico o número de sessões realizadas e o valor da comparticipação familiar.
2. No serviço de musicoterapia o número de faltas não pode exceder 50% das sessões previstas no período de três meses. A direção poderá aceitar em casos muito excecionais o alargamento do limite acima descrito, como por exemplo por motivo de morte de familiar direto, internamento hospitalar, doença prolongada, etc.
3. No caso de falta, a sessão só não será cobrada, quando comunicada a ausência com pelo menos 24h de antecedência.
4. Todos os clientes que frequentam o serviço de musicoterapia estarão cobertos pelo seguro de acidentes pessoais. O pagamento do seguro é obrigatório, pelo que condiciona a frequência no respetivo serviço, sendo um valor extra da comparticipação familiar mensal.
5. Sempre que houver alteração das pessoas que habitualmente podem ir buscar o cliente, o profissional deve ser informado antecipadamente, pelo seu representante legal, caso contrário, para sua segurança, permanecerá nas instalações da APPDA-Setúbal.

#### **Artigo 22º**

##### **Reclamações, Sugestões e Elogios**

1. Nos termos da legislação em vigor, esta estrutura possui um livro de reclamações, que poderá ser solicitado no local dos serviços, sempre que desejado.
2. A receção de uma reclamação, sugestão ou elogio pode ser feita por correio eletrónico, telefone, fax, correio ou presencialmente.

**Artigo 23º****Alterações ao regulamento**

1. Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços, deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais, sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

**Artigo 24º****Omissões**

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes no presente regulamento, será efetuada por deliberação na APPDA-Setúbal.

**Artigo 25º****Integração de lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade promotora do estabelecimento, tendo em conta a legislação e normativos em vigor sobre a matéria.

**Artigo 26º****Entrada em vigor**

O presente regulamento foi aprovado em reunião de direção em 11 de junho de 2017, e entrará em vigor a partir do dia 1 de setembro de 2017.

P'la direção

